



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Comissão de Apoio às Comissões Mistas
Recebi em 04/02/2010, às 15:25

MPV - 479/09

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º – O art. 27 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas ." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa - ainda que inicialmente voltada apenas a cargos vagos – a nosso ver consolida uma errônea interpretação acerca da viabilidade jurídica para a realização de "transposições" e "transformações" de cargos públicos, indo na linha do pensamento de parte dos técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, mas contrariando a jurisprudência dominante sobre o assunto.

Com efeito, o Inciso II do dispositivo em comento estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público á nova realidade dos serviços, á introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Melhor seria, portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto á denominação a ser dada ao



cargo reestruturado.

Por fim, é inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

Neste sentido, sugerimos a alteração à presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

